



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

de

ARQUIVADO

Processo nº: 49.231

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 814

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para padronizar medidas de porta de compartimento sanitário.

Arquive-se

Diretor

03/01/2007



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 49231
Cry

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 814

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica.  Diretora 27/04/07.	Para emitir parecer:  Diretor 27/04/07		projetos votos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº: _____	QUORUM: ..		

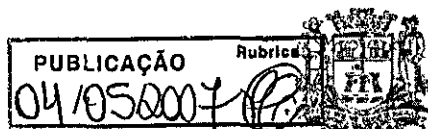
<i>Comissões</i>	<i>Para Relatar:</i>	<i>Voto do Relator:</i>
À CJR.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº

À _____,	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº

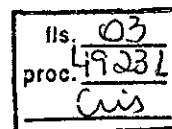
À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

--

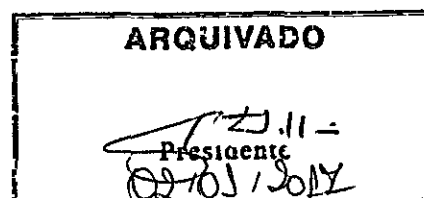
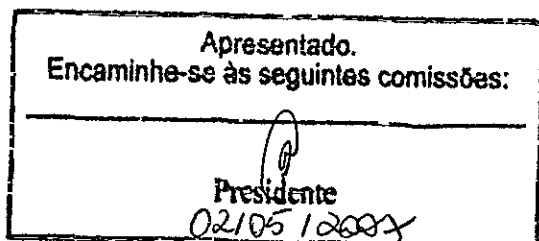


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PP 403/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 26/ABR/07 10:33 049231



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 814

(José Carlos Ferreira Dias)

Altera o Código de Obras e Edificações, para padronizar medidas de porta de compartimento sanitário.

Art. 1º. O Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996), no Anexo de Normas Técnicas, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 93-____. Toda porta de compartimento sanitário, inclusive de edificação particular, terá a seguinte medida: 2,13m de altura por 0,82m de largura." (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26/04/2007


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



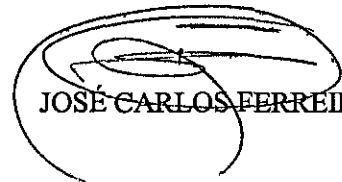
(PLC nº. 814 - fls. 2)

Justificativa

Buscamos com esta iniciativa padronizar as medidas de construção de portas de compartimentos sanitários, visto a grande dificuldade e constrangimento de pessoas portadoras de deficiência física, em especial de “cadeiristas”, que na sua maioria não conseguem passar com suas cadeiras de roda pelas portas sanitárias.

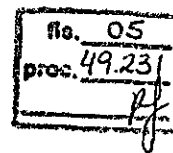
Tal projeto tem o objetivo de abranger todas as construções, inclusive particulares, evitando assim que os portadores de deficiência (“cadeiristas”) tenham mais esta barreira no seu dia-a-dia.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres Pares.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 354

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 814, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, (PROCESSO Nº 49.231), que altera o Código de Obras e Edificações, para padronizar medidas de porta de compartimento sanitário.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, alterar o Código de Obras e Edificações, para padronizar medidas de porta de compartimento sanitário.

Antes de esta Consultoria exarar parecer, entende, por relevante, a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí no sentido de que se manifestem sobre a viabilidade técnica do projeto de lei complementar, motivo pelo qual sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo ofício com cópia do inteiro teor da proposta.

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venha a ser juntada ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 2 de maio de 2007.

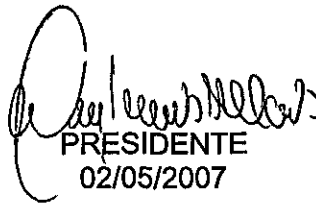
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



Proc. 49.231

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 354 (fls. 05 dos autos).


PRESIDENTE
02/05/2007

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORIA LEGISLATIVA
02/05/2007



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	07
proc.	49231
	Cm

Of. PR/DL 231/2007
Proc. 49.231

Em 02 de maio de 2007

Exmº. Sr.

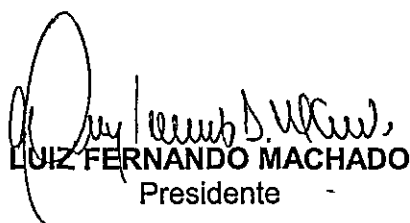
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

A V. Exª. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 354, relativamente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 814, de autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que *"Altera o Código de Obras e Edificações, para padronizar medidas de porta de compartimento sanitário"*.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Recebi.	
ass.	<i>Christiane S.</i>
Nome	
Identidade	19.801.980.
Em 04/05/07	



Of. PR/DL 1.462/2008

Em 21 de maio de 2008.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Diante da existência de diversas solicitações encaminhadas a V.Exa., relativamente a projetos que se encontram em trâmite nesta Casa de Leis, e não tendo havido, ainda, manifestação competente desse Executivo, reiteramos aqueles pedidos, conforme abaixo a seguir apontado:

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 781, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que "*Altera o Plano Diretor para prever delimitação de áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques*" – Despacho nº. 65/2005, da Consultoria Jurídica – Of. PR 08.05.25, de 03 de agosto de 2005, reiterado através do Of. PR/DL 306/2007, de 28 de maio de 2007;

2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 805, do Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO, que "*Altera o Código Tributário, para redefinir casos de isenção da taxa de licença para publicidade*" – Despacho nº. 270/2006, da Consultoria Jurídica – Of. PR 876/2006, de 20 de outubro de 2006, reiterado através do Of. PR/DL 308/2007, de 28 de maio de 2007;

3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 814, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que "*Altera o Código de Obras e Edificações, para padronizar medidas de porta de compartimento sanitário*" – Despacho nº. 354/2007, da Consultoria Jurídica – Of. PR 231/2007, de 02 de maio de 2007;

12



(Of. PR/DL 1.426/2008 – fls. 2)

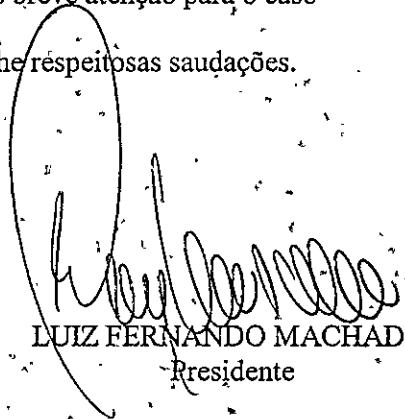
4. PROJETO DE LEI Nº. 8.654, do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN, que *“Denomina ‘Praça GILDO DO VALE ORTIZ’ o Sistema de Lazer 2 do loteamento ‘Chácaras de Recreio Santa Camila, no Bairro Rio Abaixo’* – Despacho nº. 1.243/02, da Consultoria Jurídica – Of. PR 10.02.139, de 09 de outubro de 2002, reiterado através do Of. PR/DL 07/2007, de 1º de março de 2007;

5. PROJETO DE LEI Nº. 8.740, da Vereadora ANA TONELLI, que *“Denomina ‘Avenida JOSÉ DI-FIORE’ a via pública existente sobre o trecho canalizado do Córrego de Vila Joana, no Bairro Ponte São João”* – Despacho nº. 1.316/2003, da Consultoria Jurídica – Of. PR 02.03.112, de 11 de fevereiro de 2003, reiterado através do Of. PR 720/2006, de 28 de agosto de 2006, e do Of. PR/DL 309/2007, de 28 de maio de 2007;

6. PROJETO DE LEI Nº. 9.325, de autoria desse Executivo, que *“Regula construção de muro e calçada e limpeza de terrenos”* – Parecer nº. 56/2005, da Consultoria Jurídica – Of. PR 03/05/164, de 31 de março de 2005, reiterado através do Of. PR 990/2006, de 27 de novembro de 2006, e do Of. PR/DL 310/2007, de 28 de maio de 2007.

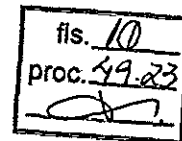
Assim, uma vez mais reencaminhando cópia dos documentos necessários, peço a gentileza de sua competente e mais breve atenção para o caso.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 137/2013
Proc. 49.231

Em 18 de abril de 2013.

Exmo. Sr.

PEDRO ANTONIO BIGARDI

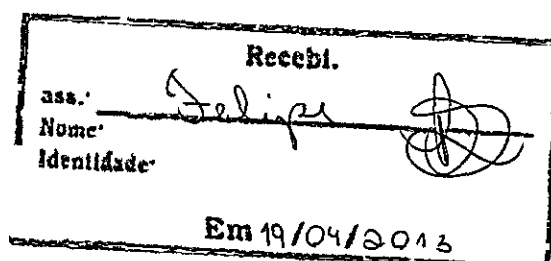
DD. Prefeito Municipal de

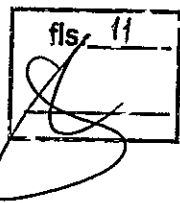
JUNDIAÍ

A V. Ex^a. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 354, relativamente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 814, de autoria JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que "*Altera o Código de Obras e Edificações, para padronizar medidas de porta de compartimento sanitário.*"

Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudações.


GERSON SARTORI
Presidente





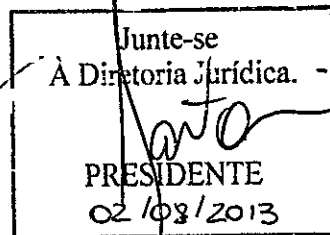
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 168/2013

CÂMERA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 01/AGO/2013 16:04 000067693

Jundiaí, 24 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Vimos, pelo presente, em atendimento à solicitação contida no **Ofício PR/DL nº 137/2013 - Proc. 49.231** dessa Casa Legislativa, encaminhar a **Vossa Excelência** cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras, através da Diretoria de Obras Particulares, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 814** de autoria do Vereador **José Carlos Ferreira Dias** que pretende **alterar o Código de Obras e Edificações**, para padronizar medidas de porta de compartimento sanitário.

Nesta oportunidade reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A



Prefeitura de Jundiaí
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

**Secretaria
de Obras**

CI/SMO/AE/093/2013

À
SMCC/DAP
Em 22/07/2013

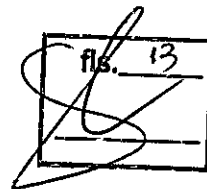
Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar n.º 814 do Vereador José Carlos Ferreira Dias com parecer da Diretoria de Obras Particulares sobre a alteração sugerida no Código de Obras e Edificações.


ALAN CARLOS PICCOLO
Assessor Especial



Prefeitura de Jundiaí
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

**Secretaria
de Obras**



Jundiaí, 22 de julho de 2013.

DOP / SMO / GS

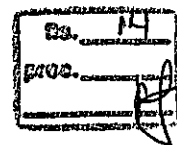
José Roberto Aprillanti Junior
Secretário Municipal de Obras

Em resposta ao solicitado a esta SMO/DAP, não temos nada a se opor, quanto a viabilidade do projeto de Lei Complementar nº 814.

Atenciosamente



Rose Regina N. Mingotti
Engenheira Civil
Diretora de Obras Particulares



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 73

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 814

PROCESSO Nº 49.231

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para padronizar medidas de porta de compartimento sanitário.

Esta Consultoria vem sustentando o entendimento no sentido de que matérias afetas ao Código de Obras e Edificações são de natureza legislativa concorrente, consoante argumentos lançados no Parecer nº 205, relativo ao projeto de lei complementar nº 948, que permite regularização de obras, nos casos que especifica. Naquele estudo ficou esclarecido que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem considerado que a temática objeto do presente projeto de lei complementar seria privativa do Chefe do Executivo.

Frise-se, por pertinente, que o posicionamento a que se fia este órgão técnico (pela inexistência de vício de iniciativa, considerando matéria legislativa concorrente), é minoritário no âmbito do referido Tribunal de Justiça, o que pode ensejar a arguição da inconstitucionalidade da lei, via ADIn.

Da necessidade de participação popular real e efetiva.

À Margem da discussão sobre a competência, cumpre observar que o projeto deve conter a justificativa técnica que embase a propositura e, outrossim, deve haver **real e efetiva participação popular**, por força do disposto nos artigos 182 e 183, da CF e artigos 1º, 2º, *caput* e incisos II e III; artigo 40, § 4º e 43, da Lei Federal nº 10.557/10 e artigos 180 *usque* 183, da Constituição Estadual (conforme TJ/SP, ADIN n.º 994.09.224728-0 – mencionada no Parecer nº 205, a que nos reportamos).

Em homenagem ao Estado de Direito Democrático (*Gestão democrática da cidade prevista no Estatuto da Cidade*), entendemos que mister se faz a realização de audiência pública onde setores técnicos e representativos de nossa comuna possam manifestar-se acerca do presente projeto de lei complementar.

Formalmente, portanto, em se adotando um modelo participativo – circunstância que amplia a possibilidade de controle do Estado e a legitimidade do projeto de lei complementar –, a proposta será instruída de maiores elementos técnicos, ensejando maior possibilidade de análise do projeto, garantindo-se,



nos dizeres de José Afonso da Silva¹, o direito de participação popular, visando à tutela do interesse público².

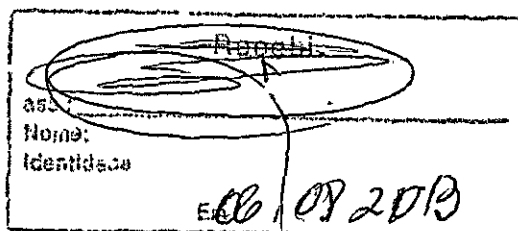
Antes que este órgão técnico venha a exarar manifestação acerca do presente Projeto de Lei Complementar, sugere-se à Presidência da Casa que o mesmo venha a ser pautado e debatido em audiência pública, observando-se o rito para sua realização, principalmente no tocante a publicidade da audiência, que deverá ser ampla, bem como o registro da mesma e sua juntada aos autos, convidando-se, pela ordem, os Secretários Municipais de Obras e de Planejamento e Meio Ambiente; a Associação dos Engenheiros e Arquitetos, além de outras entidades que entender pertinente.

Uma vez juntados ao processo os documentos resultantes da audiência pública, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 2 de agosto de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



¹ *Direito Constitucional*. 11ª edição. São Paulo: Malheiros.

² Conforme Lúcia Valle Figueiredo, *Instrumento da Administração Consensual. A audiência pública e sua finalidade*. Revista Diálogo Jurídico, Ano I vol, 1, nº 8, novembro de 2001 – Salvador-BA.



Proc. n.º 49.231

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

“Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, nos termos deste Regimento, ressalvada:”

(...)

“II – proposição apresentada e não-votada na legislatura anterior, de autoria de Vereador não-reeleito, que será arquivada por despacho do Presidente;”

(...)

DETERMINO retire-se e archive-se o Projeto de Lei Complementar n.º 814/2007.


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente
02/01/2017

Juntadas

Observações